



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



PROJETO DE LEI N°

PL 1726 /2017

L I D O
Em. 31/8/17
[Signature]

Secretaria Legislativa

Setor Protocolo Legislativo
PL N° 1726 /2017
Folha N° 01 MC

Dispõe sobre o uso de faixas exclusivas para o transporte público do Distrito Federal pelos guinchos do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica permitido o trânsito de guinchos devidamente caracterizados, nas faixas exclusivas para o transporte público do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A imprensa anunciou recentemente que em apenas seis anos, o trânsito do Distrito Federal ficará saturado de tal forma que a cidade vai parar.

A projeção de caos nas vias é de conhecimento do poder público há pelo menos quatro anos. Até agora, as ações— como o corredor exclusivo e a troca da frota de ônibus — para reverter o quadro de inviabilidade de locomoção têm sido construídas em ritmo lento, na contramão do crescimento voraz da frota que na capital onde existe praticamente um carro para cada dois habitantes, proporção que deixa Brasília entre as cidades com as maiores taxas de motorização do país.

Diariamente o Distrito Federal tem enfrentado grandes engarrafamentos nas principais vias de acesso as regiões administrativas e o plano piloto, tendo em vista, os inúmeros acidentes de transito, que transforma o transito em caos.

Os guinchos são veículos de socorro, e o tempo de locomoção de tais veículos é de extrema importância para desobstrução das vias. Na maioria dos acidentes os envolvidos acionam os referidos veículos para resgatar os veículos avariados, que em sua grande maioria acabam travando o transito das vias. E no formato existente hoje demoram muito até chegar aos locais dos acidentes para prestar tal socorro.

SECRETARIA LEGISLATIVA 31/8/2017 15:43
[Signature]





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



Essa preliminar se fez necessária para ilustrar a extrema importância desta proposição.

Por isso, preocupado com a mobilidade do segmento responsável pelo transporte do Distrito Federal, é que propomos que lhe seja dado essa prioridade, a de utilização das vias exclusivas destinadas ao transporte público, hoje efetivamente concedido aos veículos do transporte escolar e taxis igualmente de utilidade pública.

Assim posto solicita o apoio dos pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões em,

Deputado JUAREZÃO

PSB/DF

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1726 / 2017
Folha Nº 02 MC



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

Assunto: Consulta ao Gabinete sobre o Projeto de Lei nº 1.726/17, que “Dispõe sobre o uso de faixas exclusivas para o transporte público do Distrito Federal pelos guinchos do Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Juarezão (PSB)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 1.302/12**, que “dispõe sobre o uso das faixas exclusivas de ônibus do distrito federal, por veículos que especifica, e dá outras providências”, **Projeto de Lei nº 1.726/13**, que “Estabelece a liberação do uso das faixas exclusivas de ônibus do Distrito Federal e dá outras providências”, **Projeto de Lei nº 2.060/14**, que “Fica permitido o trânsito de carros-fortes pelas faixas exclusivas para Ônibus, Vans e Taxis na Estrada do Núcleo Bandeirante - EPNB, Estrada Parque Taguatinga - EPTG, W-3 Sul e Norte, e em outras que vierem a serem criadas no âmbito do Distrito Federal”, **Projeto de Lei nº 93/15**, que “Dispõe sobre o uso das faixas exclusivas de ônibus do Distrito Federal, por veículos conduzidos por idosos e deficientes físicos, e dá outras providências”, **Projeto de Lei nº 279/15**, que “Estabelece a rotatividade de veículos nas faixas exclusivas de ônibus no Distrito Federal e dá outras providências”, **Projeto de Lei nº 441/15**, que “Dispõe sobre a doação dos produtos Apreendidos que especifica a instituições filantrópicas e de caridade no âmbito do Distrito Federal, na forma que menciona”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 31/08/17

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1726 / 2017

Folha Nº 03 MC